



Publicado no D.O.U.

de 21/03/16

Seção nº 01 Pág. nº 01

Portaria nº 150 de 30 de março de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA — INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav), bem como da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial (Dimci), o Centro de Equipamentos Multiusuário de Microscopia e Análise Química-Biológica do Inmetro (Cemmaq)

Art. 2º. O Cemmaq terá a missão de:

§ 1º. Promover o intercâmbio entre o Inmetro, Institutos de Pesquisa, Academia e Laboratórios Industriais visando à transferência de conhecimentos científicos e metrológicos que possam fomentar pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

§ 2º. Maximizar o uso do parque de equipamentos do Inmetro com foco em metrologia científica, industrial, biotecnológica e suas aplicações.

§ 3º. Formação de recursos humanos com qualificação em metrologia científica, industrial, biotecnológica e áreas estratégicas ligadas à Política de Desenvolvimento Produtivo e a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia.

§ 4º. Transferência e absorção de *know-how* para a utilização e manutenção de equipamentos científicos.

§ 5º. Fortalecimento de uma infraestrutura institucional de manutenção de equipamentos.

Art. 3º. O Comitê Gestor (CG) do Cemmaq, indicado pelo Presidente do Inmetro, será constituído por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo 4 (quatro) do Inmetro e 3 (três) escolhidos entre a comunidade científica e industrial brasileira.

§ 1º. O Comitê fará reuniões periódicas de avaliação convocadas pelo seu presidente, eleito entre seus pares, com mandato de dois anos renováveis, com o objetivo de avaliar o funcionamento das várias Unidades de Equipamentos multiusuários.

§ 2º. O CG definirá as Unidades de Equipamentos Multiusuários, especificando a lista dos instrumentos que integram cada Unidade do Cemmaq, seus responsáveis e as horas neles disponíveis, com base em indicações feitas pelos responsáveis por cada Unidade e cada equipamento.

§ 3º. Cada Unidade de Equipamentos Multiusuários será dirigida por uma comissão constituída por um pesquisador do Inmetro, lotado no setor onde o equipamento se localiza, dois pesquisadores do Inmetro de outros setores que também utilizam os equipamentos e dois pesquisadores externos atuantes na área. As comissões que gerenciam as Unidades, bem como seus presidentes, serão escolhidas pelo CG do Cemmaq.

§ 4º. A Comissão anteriormente indicada analisará o Plano de Trabalho (PT) dos candidatos a usuários de cada Unidade. Uma vez aprovado o PT, será firmado ato negocial entre o Inmetro e o usuário.

§ 5º. O CG do Cemmaq gerenciará as ações que visem obter recursos públicos para dar suporte às suas atividades, tais como expansão de serviços com verbas para hospedagem, transporte e alimentação de usuários e recursos de administração e gerenciamento, obtenção de novos equipamentos, etc.

§ 6º. O CG definirá e aprovará as normas e procedimentos de operação e gerenciamento do Cemmaq bem como das várias Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 7º. Um relatório final sucinto dos resultados obtidos deverá ser encaminhado anualmente ao CG por cada uma das Unidades, com um mês de antecedência no caso de renovação e até um mês após o termino do contrato, acompanhado de avaliação elaborado do responsável pelo equipamento.

Art. 4º. O Cemmaq será organizado em Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 1º. Para cada equipamento serão estabelecidas horas disponibilizadas aos usuários externos (outras instituições públicas, centros de pesquisa ou laboratórios conveniados).

§ 2º. Cada equipamento terá um responsável pelo atendimento externo e treinamento dos usuários doze meses por ano.

§ 3º. O portal do Cemmaq divulgará a descrição dos equipamentos e técnicas, responsável e horas/mês disponibilizadas e calendário de uso/agendamento, e normas gerais e específicas.

Art. 5º. A habilitação de usuários ocorrerá mediante Chamamento Público e posterior processo de cadastramento de usuários externos, o qual será feito a cada dois meses.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação do cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, além do Portal Cemmaq, por intermédio das Sociedades Científicas, publicações especializadas, Redes de Metrologia, mala direta, Laboratórios Conveniados, etc., para o uso dos equipamentos em projetos científicos, com prioridade para aqueles relacionados à metrologia científica de interesse comum Usuário-Inmetro.

Art. 6º. Os projetos mencionados no Caput do artigo 5º, serão encaminhados em formulário padrão descreverão a proposta e solicitarão tempo de uso dos equipamentos do Cemmaq por um período definido.

§ 1º. Os Projetos em andamento deverão anualmente, em novas chamadas, solicitar renovação frente à submissão de relatório e disputarão tempo com novos projetos. Trocas de usuários poderão ser solicitadas a cada nova chamada. Caberá ao CG avaliar a renovação e a preferência em casos de projetos de ótimo ou bom desempenho.

§ 2º. O comitê de cada Unidade analisará as propostas e alocará tempo e equipamentos de acordo com a demanda/disponibilidade.

§ 3º. Cada projeto indicará um conjunto de usuários para os equipamentos solicitados.

§ 4º. Os usuários serão treinados pelo responsável pelo equipamento no seu uso.

§ 5º. Todos os usuários serão treinados também em metrologia científica, biológica e sistema da qualidade de acordo com programa e tempo estabelecidos pelo Inmetro.

Art.7º. Os reagentes e materiais normais à operação do equipamento poderão, sempre que possível, ser providos pelo Inmetro.

§ 1º. Os usuários cujos PTs forem aprovados e após celebração do ato negocial, conforme previsto no art. 3.º, desta Portaria, poderão fazer uso do transporte provido pelo Inmetro (ônibus).

§ 2º. As despesas de locomoção e estadia serão por conta dos usuários (reservas técnicas/verbas de projetos de cada usuário).

Art. 8º. O Cemmaq manterá um portal com ampla visibilidade, que conterà um resumo completo de sua missão e atividades, normas, composição do CG e das comissões de usuário de cada Unidade bem como o parque de instrumentos e seus responsáveis diretos, com detalhes de técnicas disponíveis e das horas disponibilizadas por período, e centros/usuários habilitados e lista de projetos com seus resumos.

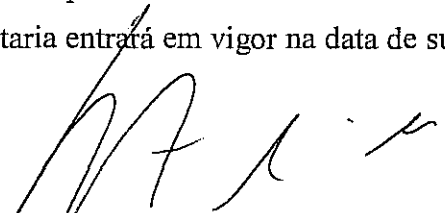
§ 1º. Todo agendamento será feito e controlado através do portal Cemmaq.

§ 2º. As Propostas de usuários serão divulgadas e recebidas via portal Cemmaq de acordo com o calendário nele divulgado.

§ 3º. O CG produzirá um boletim com dados fornecidos pelos responsáveis por equipamentos, contendo um resumo dos resultados finais de cada período, que será disponibilizado no portal Cemmaq.

Art. 9º. O Comitê Gestor e as Unidades de Equipamentos Multiusuários serão definidos em Portarias específicas pelo Presidente do Inmetro.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR
Presidente do Inmetro





aisos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e determino a implementação de Programas de Avaliação da Conformidade para os serviços de transporte coletivo, de forma a garantir a acessibilidade dos veículos em circulação e de seus equipamentos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade dos veículos de transporte coletivo;

Considerando a Resolução ANTT nº 3.871, de 01 de agosto de 2012, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando a Resolução ANTT nº 4.323, de 30 de abril de 2014, que altera o art. 19 da Resolução ANTT nº 3.871/2012;

Considerando a Portaria Inmetro nº 152, de 28 de maio de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, seção 01, página 85;

Considerando a Portaria Inmetro nº 164, de 23 de março de 2015, que aprova os Resultados de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro nº 165, de 23 de março de 2015, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a inexistência, até o presente momento, de infraestrutura de avaliação da conformidade acreditada adequada para o escopo de certificação de plataformas elevatórias veiculares para veículos com características rodoviárias;

Considerando a existência de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados para o escopo de certificação de plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, que têm características similares às exigidas para os veículos de características rodoviárias;

Considerando a Portaria Inmetro nº 087, de 03 de maio de 2002, que aprova o Regulamento para Designação de Organismos de Avaliação da Conformidade, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2002, seção 01, página 328;

Considerando a existência de equipamentos e dispositivos alternativos à plataforma elevatória veicular, utilizados para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando as expectativas manifestadas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, quanto à necessidade de garantir a acessibilidade de outros equipamentos e dispositivos que venham a ser utilizados para o embarque e desembarque nos veículos de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro nº 269, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, seção 01, página 63, que, dentre outras providências, proíbe a utilização da cadeira de transporte para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, bem como, admitir, em seu art. 5º, a utilização de outros equipamentos e dispositivos para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, destinados ao transporte coletivo de passageiros, desde que sejam submetidos à avaliação técnica pelo Inmetro, com foco na segurança, operacionalidade e acessibilidade;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios visando operacionalizar o disposto no art. 3º da Portaria Inmetro nº 269/2015;

Considerando a necessidade de promover o embarque e desembarque, bem como a locomoção e acomodação, de forma segura, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o art. 1º da Portaria Inmetro nº 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar que, a partir de 01 de julho de 2016, ficará proibida a utilização da cadeira de transporte para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na fabricação de veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros." (NR.)

Art. 2º Determinar que o art. 2º da Portaria Inmetro nº 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar que todos os veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 152/2009, fabricados a partir de 01 de julho de 2016, deverão possuir como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a plataforma elevatória veicular.

§ 1º Determinar que, a partir de 01 de outubro de 2016, só será admitido o uso de plataformas elevatórias veiculares devidamente certificadas por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro nº 164/2015.

§ 2º Para os veículos com Peso Bruto Total - PBT inferior ou igual a 12 toneladas fica estabelecido o prazo limite de 31 de março de 2017 para adequação da fabricação ao requisito de acessibilidade previsto no caput, devendo as plataformas elevatórias veiculares utilizadas na fabricação destes veículos estarem devidamente certificadas por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro nº 164/2015.

§ 3º Para os ônibus de 02 (dois) andares (double-deck), que possuem piso baixo, rampa de acesso e acomodação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no primeiro piso, fabricados a partir de 01 de julho de 2016, será admitida a utilização de rampa, acoplada ao veículo, com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 15º ou, alternativamente, de rampa removível com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 10º, devendo esta última ser obrigatoriamente transportada no bagageiro do veículo, observando ainda as seguintes condições:

I - O ângulo máximo de inclinação da rampa em relação ao nível do local de embarque, considerando que o mesmo tenha altura de 150 mm em relação ao plano de rolamento, será verificado com o sistema de rebatimento da suspensão acionado, desde que o mesmo tenha rebatimento de 90 mm;

II - Independentemente do tipo de rampa a ser utilizada, esta deve suportar uma carga de operação de 2.500 N, localizada no centro da rampa de acesso veicular, distribuída sobre uma área de 550 mm x 550 mm;

III - As superfícies da rampa de acesso devem possuir características antideslizantes, conforme ABNT NBR 15570;

IV - A superfície do assento da poltrona preferencial poderá ter altura máxima de 810 mm em relação ao nível do piso do veículo." (NR.)

Art. 3º Determinar que o art. 3º da Portaria Inmetro nº 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Determinar que as alterações desta Portaria aplicam-se à fabricação de veículos de características rodoviárias destinados ao transporte de passageiros sob regime de fretamento, incluídos os destinados a serviços de transporte turístico." (NR.)

Art. 4º Determinar que o art. 4º da Portaria Inmetro nº 164/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 01 de outubro de 2016, as plataformas elevatórias veiculares deverão ser comercializadas no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro." (NR.)

Art. 5º Autorizar, provisoriamente, todos os OCP estabelecidos no país e acreditados junto à Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) para o escopo de certificação de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

Art. 6º Determinar que a autorização provisória, referida no art. 5º desta Portaria, estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que consta como Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) do Inmetro.

Art. 7º Determinar que a autorização provisória terá validade por até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Parágrafo único. A autorização provisória será concedida por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União pelo Inmetro.

Art. 8º Determinar que os OCP autorizados provisoriamente deverão conduzir as ações relacionadas aos processos de avaliação e concessão do Certificado de Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, respeitando as exigências estabelecidas pela Cgcre.

Art. 9º Informar que o Inmetro poderá cancelar, a qualquer tempo, a autorização provisória concedida nos OCP, caso seja evidenciado o não cumprimento das condições inseridas na Portaria Inmetro nº 164/2015, além das hipóteses previstas na Portaria Inmetro nº 087/2002.

Art. 10 Determinar que os OCP autorizados provisoriamente, bem como os OCP acreditados junto à Cgcre para o escopo de Plataformas Elevatórias para Veículos com Características Rodoviárias, em observância à Portaria Inmetro nº 164/2015, também estarão autorizados a conduzir processos de certificação de outros equipamentos e dispositivos, alternativos à plataforma elevatória veicular, utilizados para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros, em observância à Portaria Inmetro nº 269/2015 e ao disposto nesta Portaria.

§ 1º O fornecedor interessado em certificar equipamentos e dispositivos, alternativos à plataforma elevatória veicular, deverá apresentar, à Dconf, o Memorial Descritivo do equipamento e/ou dispositivo.

§ 2º Caberá à Dconf avaliar o Memorial Descritivo sob a ótica do cumprimento dos requisitos de segurança, operacionalidade e acessibilidade.

§ 3º Caberá à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD avaliar o Memorial Descritivo sob a ótica do cumprimento dos requisitos de acessibilidade, ouvido o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Conade.

§ 4º Após a aprovação do Memorial Descritivo, o fornecedor deverá selecionar um dos OCP acreditados ou autorizados para condução de processos de certificação para o escopo em questão.

§ 5º O OCP selecionado deverá instituir um procedimento de avaliação da conformidade, que tomará por base o procedimento estabelecido para certificação das plataformas elevatórias veiculares para veículos com características rodoviárias, conforme Portaria Inmetro nº 164/2015, e submetê-lo à avaliação da Dconf.

§ 6º A Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade estará condicionada à obtenção do Registro de Objeto junto ao Inmetro.

§ 7º Os equipamentos e dispositivos, uma vez certificados e previamente à disponibilização no mercado, deverão ser registrados junto ao Inmetro, conforme determinado pela Portaria Inmetro nº 491, de 04 de maio de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou suas substitutivas.

Art. 11 Determinar que os encetadores dos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão adequar o layout interno destes veículos e instalar os mecanismos e/ou dispositivos necessários para a locomoção e acomodação segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando os tipos existentes de deficiência e suas limitações físicas e operacionais, em cumprimento aos requisitos inseridos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 152/2009.

Art. 12 Determinar que as violações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 13 Clarificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 164/2015 e na Portaria Inmetro nº 269/2015.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o _____ com sede no _____ inscrita no CNPJ/ME nº _____, representado por _____ CPF nº _____

declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a terceiros interessados que:

1. está ciente de que, como Organismo de Certificação de Produto (OCP) autorizado, deve atender nos requisitos previstos na Portaria Inmetro nº 164, de 23 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias;
2. tem ciência de que a autorização é provisória e vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de publicação da Portaria que conceder esta autorização;
3. tem ciência de que, para permanecer atuando no escopo de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, deverá obter sua acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre), respeitando o prazo concedido de 06 (seis) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória;
4. tem ciência de que, após o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, em caso de não obtenção da acreditação, não poderá emitir os Certificados de Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias;
5. tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, bem como a inobservância às Normas Regulamentadoras, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará o OCP às consequências civis e penais previstas na legislação em vigor.

Local e Data

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.273, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.936, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav), bem como da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial (Dimci), o Centro de Equipamentos Multiusuário de Microscopia e Análise Química-Biológica do Inmetro (Cemmaq).

Art. 2º. O Cemmaq terá a missão de: § 1º. Promover o intercâmbio entre o Inmetro, Institutos de Pesquisa, Academia e Laboratórios Industriais visando à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam fomentar pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.



§ 2º. Maximizar o uso do parque de equipamentos do Inmetro com foco em metrologia científica, industrial, biotecnológica e suas aplicações.

§ 3º. Formação de recursos humanos com qualificação em metrologia científica, industrial, biotecnológica e áreas estratégicas ligadas à Política de Desenvolvimento Produtivo e a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia.

§ 4º. Transferência e absorção de know-how para a utilização e manutenção de equipamentos científicos.

§ 5º. Fortalecimento de uma infraestrutura institucional de manutenção de equipamentos.

Art. 3º. O Comitê Gestor (CG) do Cemmaq, indicado pelo Presidente do Inmetro, será constituído por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo 4 (quatro) do Inmetro e 3 (três) escolhidos entre a comunidade científica e industrial brasileira.

§ 1º. O Comitê fará reuniões periódicas de avaliação convocadas pelo seu presidente, eleito entre seus pares, com mandato de dois anos renováveis, com o objetivo de avaliar o funcionamento das várias Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 2º. O CG definirá as Unidades de Equipamentos Multiusuários, especificando a lista dos instrumentos que integram cada Unidade do Cemmaq, seus responsáveis e as horas neles disponíveis, com base em indicações feitas pelos responsáveis por cada Unidade e cada equipamento.

§ 3º. Cada Unidade de Equipamentos Multiusuários será dirigida por uma comissão constituída por um pesquisador do Inmetro, lotado no setor onde o equipamento se localiza, dois pesquisadores do Inmetro de outros setores que também utilizam os equipamentos e dois pesquisadores externos atuantes na área. As comissões que gerenciam as Unidades, bem como seus presidentes, serão escolhidas pelo CG do Cemmaq.

§ 4º. A Comissão anteriormente indicada analisará o Plano de Trabalho (PT) dos candidatos a usuários de cada Unidade. Uma vez aprovado o PT, será firmado ato negociado entre o Inmetro e o usuário.

§ 5º. O CG do Cemmaq gerenciará as ações que visem obter recursos públicos para dar suporte às suas atividades, tais como expansão de serviços com verbas para hospedagem, transporte e alimentação de usuários e recursos de administração e gerenciamento, obtenção de novos equipamentos, etc.

§ 6º. O CG definirá e aprovará as normas e procedimentos de operação e gerenciamento do Cemmaq bem como das várias Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 7º. Um relatório final sucinto dos resultados obtidos deverá ser encaminhado anualmente ao CG por cada uma das Unidades, com um mês de antecedência no caso de renovação e até um mês após o término do contrato, acompanhado de avaliação elaborada do responsável pelo equipamento.

Art. 4º. O Cemmaq será organizado em Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 1º. Para cada equipamento serão estabelecidas horas disponibilizadas aos usuários externos (outras instituições públicas, centros de pesquisa ou laboratórios conveniados).

§ 2º. Cada equipamento terá um responsável pelo atendimento externo e treinamento dos usuários duas vezes por ano.

§ 3º. O portal do Cemmaq divulgará a descrição dos equipamentos e técnicas, responsável e horas/mês disponibilizadas e calendário de uso/agendamento, e normas gerais e específicas.

Art. 5º. A habilitação de usuários ocorrerá mediante Chamamento Público e posterior processo de cadastramento de usuários externos, o qual será feito a cada dois meses.

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação do cadastramento de que trata o caput deste artigo, além do Portal Cemmaq, por intermédio das Sociedades Científicas, publicações especializadas, Redes de Metrologia, mala direta, Laboratórios Conveniados, etc., para o uso dos equipamentos em projetos científicos, com prioridade para aqueles relacionados à metrologia científica de interesse com Usuário-Inmetro.

Art. 6º. Os projetos mencionados no Caput do artigo 5º, serão encaminhados em formulário padrão descreverão a proposta e solicitarão tempo de uso dos equipamentos do Cemmaq por um período definido.

§ 1º. Os Projetos em andamento deverão anualmente, em novas chamadas, solicitar renovação frente à submissão de relatório e disputar o tempo com novos projetos. Trocas de usuários poderão ser solicitadas a cada nova chamada. Caberá ao CG avaliar a renovação e a preferência em casos de projetos de ótimo ou bom desempenho.

§ 2º. O comitê de cada Unidade analisará as propostas e alocará tempo e equipamentos de acordo com a demanda/disponibilidade.

§ 3º. Cada projeto indicará um conjunto de usuários para os equipamentos solicitados.

§ 4º. Os usuários serão treinados pelo responsável pelo equipamento no seu uso.

§ 5º. Todos os usuários serão treinados também em metrologia científica, biológica e sistema de qualidade de acordo com programa e tempo estabelecidos pelo Inmetro.

Art. 7º. Os resgates e materiais normais à operação do equipamento poderão, sempre que possível, ser providos pelo Inmetro.

§ 1º. Os usuários cujos IPTs forem aprovados e após celebração do ato negociado, conforme previsto no art. 3º, desta Portaria, poderão fazer uso do transporte provido pelo Inmetro (ônibus).

§ 2º. As despesas de locomoção e estadia serão por conta dos usuários (reservas técnicas/verbas de projetos de cada usuário).

Art. 8º. O Cemmaq manterá um portal com ampla visibilidade, que conterá um resumo completo de suas missões e atividades, normas, composição do CG e das comissões de usuário de cada Unidade bem como o parque de instrumentos e seus responsáveis diretos, com detalhes de técnicas disponíveis e das horas disponibilizadas por período, e centros/usuários habilitados e lista de projetos com seus resumos.

§ 1º. Todo agendamento será feito e controlado através do portal Cemmaq.

§ 2º. As Propostas de usuários serão divulgadas e recebidas via portal Cemmaq de acordo com o calendário nele divulgado.

§ 3º. O CG produzirá um boletim com dados fornecidos pelos responsáveis por equipamentos, contendo um resumo dos resultados finais de cada período, que será disponibilizado no portal Cemmaq.

Art. 9º. O Comitê Gestor e as Unidades de Equipamentos Multiusuários serão definidos em Portarias específicas pelo Presidente do Inmetro.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00002014/2016, resolve:

Incluir novo gabinete opcional dos modelos ELC-10, ELC-15, ELC-25, ELC-6/15/30, ELP-10, ELP-25, ELP-6/15/30 e ELP-25BB de instrumento de pesagem, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 196/2006, nº 197/2006 e nº 120/2007, conforme as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pai/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Revoga o inciso LX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 com base na Resolução CAMEX nº 26, de 24 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 26, de 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso LX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIX - Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de março de 2016;

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	325.000 toneladas	04/04/2016 a 01/07/2016

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "c" do inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 04 de abril de 2016.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de eficácia do Edital nº 1, de 11 de fevereiro de 2015, para a seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo programa atleta pádolo, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, até o dia 07 de setembro de 2016.

Art. 2º Prorrogar a data limite de envio para o Ministério do Esporte, do Plano Esportivo dos atletas Olímpicos, até o dia 05 de agosto de 2016 e dos atletas Paralímpicos, até o dia 07 de setembro de 2016.

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 875, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 22/10/2015 e 21/01/2016;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularizações fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocinios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocinios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003077/2015-17
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
Registro: 025P080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 881.313,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33218-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.004345/2014-01
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

Título: Nado Sincronizado: Projeto Olímpico Ano 4
Registro: 02RJ09472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.986.275/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.077.407,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27263-5
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009675/2013-20
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: AABF Esportes - Itacem (RJ)
Valor aprovado para captação: R\$ 578.575,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0131 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64632-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.001981/2014-07
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Brasil Ping Tour
Valor aprovado para captação: R\$ 714.970,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27484-4
Período de Captação até: 31/12/2016